

HABITAÇÃO
OBRAS
PROGRAMAS
PROJETOS
COHAPAR



Futuro

**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO DE PESQUISA**

**Relatório de atendimento habitacional às
mulheres (2019-2024)**

Dados gerais de atendimento

38.304 famílias, 91% com renda de até 3 S.M., foram atendidas nos Programas habitacionais da Cohapar.

4.345 (11%) entre 0 e 0,99 S.M.

19.557 (51%) entre 1 e 1,99 S.M.

11.027 (29%) entre 2 e 3 S.M.

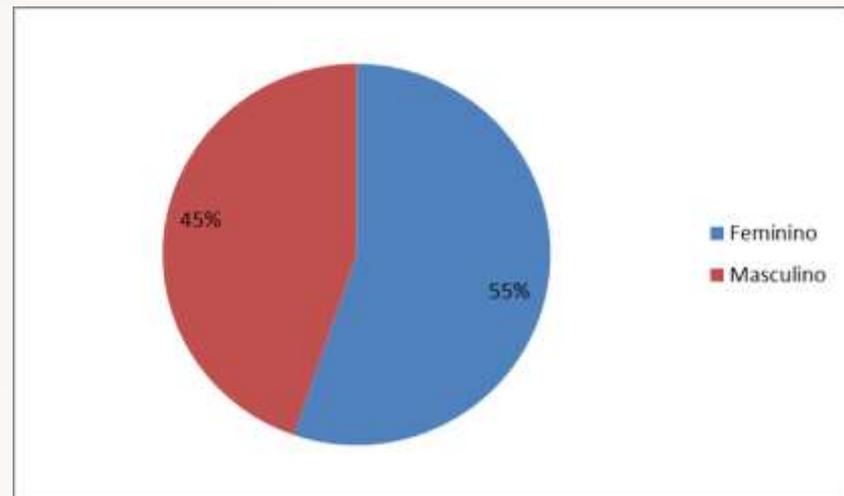
3.375 (9%) com renda acima de 3 S.M.

Atendimento às Mulheres

Dessas 38.304 famílias atendidas, 21.168 eram titulares mulheres (55%) e 25.483 entre titulares e cônjuges.

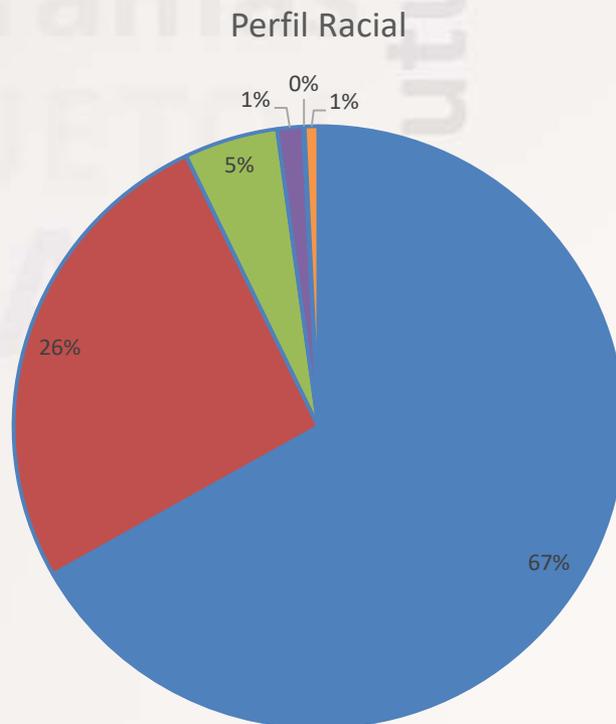
Gênero (Titular)

- Feminina 21.168
- Masculino 17.136
- Total 38.304



Fonte: Cohapar, 2024

Atendimento às Mulheres



17.026 mulheres brancas (67%)
6.637 mulheres pardas (26%)
1.268 mulheres pretas (5%)
348 mulheres amarelas (1%)
20 mulheres indígenas (<1%)
184 mulheres não informaram raça/etnia (1%)

■ Mulheres Brancas ■ Mulheres Pardas ■ Mulheres Pretas ■ Mulheres Amarelas ■ Mulheres Indígenas ■ Não declararam

Fonte: Cohapar, 2024

Trabalho e Renda

Profissões mais informadas entre as responsáveis/titulares:

Do Lar (1993)

Vendedora (538)

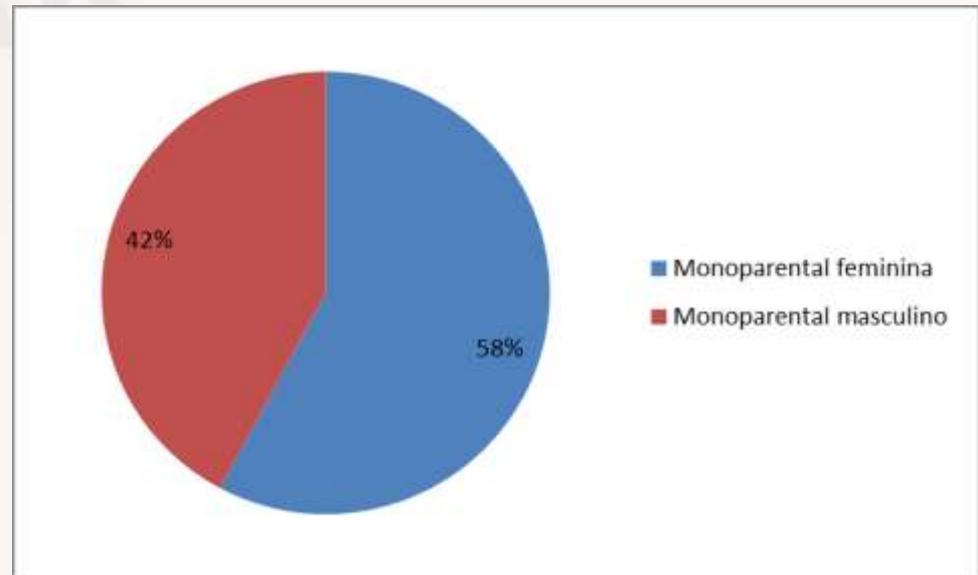
Auxiliar de Produção (383)

Renda média das responsáveis: R\$ 1768,64

Atendimento às mulheres

- 58% das mulheres atendidas com condição monoparental* e/ou unipessoal.

Estado civil	Número de atendidos
Monoparental feminina	18.211 (57,8%)
Monoparental masculino	13.394
Total	31.505



*grupo familiar constituído por um dos genitores, que cria e educa os filhos sozinho

Fonte: Cohapar, 2024

Atendimento às mulheres

- 25 mil famílias unipessoais;
- 31 mil famílias monoparentais;
- **18 mil mulheres** monoparentais;
- 13 mil homens monoparentais;
- **13 mil mulheres** unipessoais;
- 12 mil homens unipessoais;
- **5924 mulheres** declararam que são atendidas pela Lei Maria da Penha

Fonte: Cohapar, 2024

Normativas de Atenção à Mulher

Mulher Vítima de Violência

Lei Estadual 21.926/24, art. 48 a 50 - **reserva de 4% das unidades habitacionais.** O texto da lei estabelece que:

(...) Seção II Da Reserva de Unidades Habitacionais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Programas de Loteamentos Sociais e de Habitação Popular

- *Art. 48. Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado do Paraná deverão designar no **mínimo 4% (quatro por cento) de suas unidades para as mulheres vítimas de violência doméstica que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.** Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção são consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.*

Normativas de Atenção à Mulher

Comprovação de Enquadramento

- I - Apresentação do competente Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial; ou
- II - Havendo ação penal instaurada em face do agressor, deverá ser apresentada a competente certidão, emitida pelo Poder Judiciário; ou
- III - Relatório elaborado por assistente social; ou
- IV - Comprovação de tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal; ou
- V - Medidas protetivas expedidas em proteção à vítima; e
- VI - Declaração de não ter retirado a queixa contra o agressor, assinada pela pretendente (modelo Cohapar).

Normativas de Atenção à Mulher

Mulher Única Responsável por Dependente até 14 anos

Lei Estadual 21.926/24, art. 181) – reserva de 20% das unidades habitacionais:

*(...) Seção VI - Da destinação das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às mulheres chefes de família Art. 181. **Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular, do Estado do Paraná, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família que preenham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.***

§ 1º Para os efeitos desta Seção são consideradas chefes de família as mulheres que, sozinhas, sejam responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até quatorze anos de idade.

Normativas de Atenção à Mulher

Comprovação de Enquadramento

Parecer emitido por Assistente Social, atestando que a pretendente é a única responsável pela guarda, sustento e educação de crianças de até 14 (quatorze) anos de idade.

Para fins de hierarquização da família, no processo de seleção, a mulher chefe de família pontua (1 ponto).

Documentação necessária: Autodeclaratório (modelo COHAPAR), informando que a pretendente é a referência interna da família para resolução de problemas e gestão familiar.

Normativas de Atenção à Mulher

Mulher Chefe de Família

Decreto Estadual 7.666/21 – Regulamenta o Programa Casa Fácil

(...) Art. 5º O programa Casa Fácil PR observará os seguintes critérios de hierarquização de atendimento:

(...)

II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

(...)

§ 1º Deverão ser observadas as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente.

§ 2º No caso de atendimentos e benefícios concedidos em caráter individual ou em casos de atendimento a demandas específicas, não se aplicarão os critérios dispostos neste caput

Demais Critérios de Hierarquização/Priorização

I - Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

(...)

III - Famílias das quais façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;

IV - Famílias beneficiárias por Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;

V - Famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação;

VI - Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.

Desafios

- Integração de Políticas Multissetoriais;
- Dificuldade de coordenação entre diferentes setores (habitação, saúde, educação, segurança) para um atendimento integral das necessidades das mulheres;
- Representação de mulheres e organizações que as representam nos processos decisórios.

Desafios

- Adequação das Políticas Públicas à realidade socioeconômica;
- As políticas habitacionais nem sempre contemplam as múltiplas vulnerabilidades, como monoparentalidade e trabalho informal;
- Existem barreiras burocráticas e sociais que dificultam o acesso das mulheres a financiamentos, crédito habitacional e programas de regularização fundiária;
- Monitoramento e avaliação de resultados;

Desafios

- Dificuldade em acompanhar e avaliar a efetividade das políticas de habitação voltadas para mulheres, especialmente em relação à permanência e qualidade de vida.
- Falta de dados precisos para ajustes nas políticas, o que pode perpetuar a ineficiência.

